



Lei nº 4.650, de 06 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de automóveis, informando sobre isenções tributárias específicas, concedidas às pessoas com deficiência e portadoras de enfermidade de caráter irreversível no âmbito do município de Ponta Porã/MS.”

Autora: Vereadora Anny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos instaladas no Município de Ponta Porã/MS, obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando aos consumidores sobre as isenções de impostos como o IPI, ICMS e demais tributos garantidos por LEI às pessoas com deficiência ou portadoras de enfermidade de caráter irreversível.

Parágrafo único. O cartaz deverá ter medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: “Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: o consumidor com deficiência ou portador de enfermidade de caráter irreversível tem direito à isenção de tributos previstos na legislação. Solicite informações a um de nossos vendedores.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto as suas formas de fiscalização e sanção.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal